

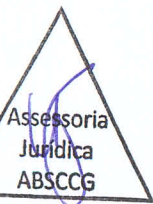
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE
PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E SC CLINICA DE OLHOS S/S

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HEBER XAVIER, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa contratada SC CLINICA DE OLHOS S/S- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.373.415/0001-10, com sede na Avenida Rubens Gil de Camillo, nº 83 Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-090 neste ato representada pelo sócio, Sr. ALVARO HAVERROTH HILGERT, brasileiro, médico, portador do CRM/MS nº 2379 e CPF nº 630.091.539-53, com endereço comercial na Avenida Rubens Gil de Camillo nº 83, Campo Grande, MS, CEP 79040-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pela contratada dentro da especialidade de Oftalmologia cujas metas a serem cumpridas estão no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: Constituem objeto do presente contrato:



Assessoria
Jurídica
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Parágrafo primeiro: Constituem objeto do presente contrato:

I –O atendimento, em regime plantão, da Urgência/Emergência dos casos clínicos e cirúrgicos do Pronto Socorro e ambulatório da CONTRATANTE, determinado por escala da CONTRATADA.

II –Atendimento ambulatorial, realização de exames e cirurgias, englobando a totalidade de serviços disponíveis na especialidade OFTALMOLOGIA prestados em sua sede (SANTA CASA,CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES e ainda, no PRONTOMED).

Parágrafo Segundo: para fins de registro, os serviços a serem realizados pela CONTRATADA poderão ser realizados na sede da CONTRATANTE, ou ainda, na sede da CONTRATADA, se for o caso, de acordo com a necessidade de atendimento e disponibilização de equipamentos e profissionais, em acordo comum entre as partes.

Parágrafo Terceiro: referente aos serviços a serem prestados pela CONTRATADA fica aberto à possibilidade de terceirização de exames de alta complexidade, consultas ou procedimentos que não sejam possíveis de serem atendidos no âmbito da CONTRATADA, por alguma incompatibilidade momentânea.

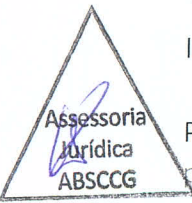
Parágrafo Quarto: os médicos da CONTRATADA poderão ser sócios da empresa ou médicos contratados de acordo com as formas previstas na legislação vigente, e executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como médicos para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada através do corpo médico da CONTRATADA, utilizando-se de funcionários não-médicos da CONTRATANTE, mas também podendo ser utilizados funcionários da CONTRATADA. O corpo clínico será definido pela CONTRATADA e substituído a seu critério.

Parágrafo Primeiro: A execução de que trata o objeto deste Instrumento deverá realizar-se por Médicos devidamente registrados na especialidade específica no presente Instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do Corpo Clínico da CONTRATANTE, seguindo todas as normas da CONTRATANTE e principalmente o Regimento Interno Médico do Hospital e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Os pacientes das cirurgias eletivas pelo SUS, deverão ser regulados previamente para consulta através da Central de Regulação Municipal, sendo que eventuais



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

 www.santacasacg.org.br

atrasos ou problemas advindos do agendamento do sistema de regulação não poderão afetar o desempenho dos serviços da CONTRATADA, sob pena de acarretar em obrigação da CONTRATANTE repor os lucros cessantes decorrentes de não cumprimento de metas estabelecidas no Anexo deste instrumento. No entanto, no caso de falhas no agendamento devido ao SISREG/ SANTA CASA, estas não deverão penalizar a SC olhos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA, horas em salas cirúrgicas suficientes para a execução das cirurgias eletivas e de urgências, e espaço físico, como sala de atendimento para manuseio de instrumental dos médicos contratados e o devido atendimento ambulatorial.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais médicos alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de caixas cirúrgicas e demais materiais necessários em oftalmologia para a realização das cirurgias eletivas e de emergência, ficando está também responsável por disponibilizar órteses, próteses e materiais especiais e insumos para a execução das mesmas, além de equipamentos médicos em perfeito estado de funcionamento.

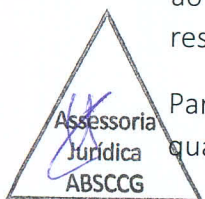
Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE é responsável pela estrutura, disponibilidade de sala, materiais e insumos, OPME e instrumentais necessários para a prestação de serviços contratados. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade de qualquer item citado, não haverá oneração à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer á CONTRATANTE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, um relatório onde constem os exames e procedimentos realizados.

Parágrafo Oitavo: A execução do presente contrato será fiscalizada através de uma comissão, que ficará encarregada de receber o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados, contendo nome do paciente, dia e hora em que foi prestado.

Parágrafo Nono: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto á prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.



Parágrafo Décimo Primeira: O espaço físico necessário para prestação dos serviços deverá ser delimitado pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços a CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I – Os profissionais prestadores de serviços se obrigam a se adequarem a todas as normas em vigor no HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;

II – O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATADA a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão;

III – É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA na forma que se segue:

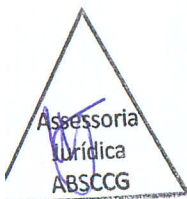
I – Sobreaviso e supervisão de atividades cirúrgicas e ambulatoriais: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) referentes à prestação de serviços de sobreaviso, em regime plantão, nos atendimentos do setor de Urgência/Emergência, ambulatório de oftalmologia e internação do Sistema Único de Saúde – SUS e linha privada. Fica estabelecido que o valor de plantão será pago integralmente desde que a prestação de serviço obedeça as metas pré-estabelecida pelo SUS, conforme anexo I.

II – Produtividade Médica Ambulatório SUS: A remuneração da produtividade referente ao ambulatório SUS terá como valor de remuneração a tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

III – Produtividade Médica Urgência e Internação: A remuneração da produtividade referente aos pacientes em ambiente do Pronto Atendimento ou Internados na CONTRATANTE, terá como valor de remuneração a tabela do SUS (Sistema Único de Saúde) ou CBHPM de acordo com cada tabela compactuada com os convênios.

IV – Produtividade Pacientes Particulares: A remuneração da produtividade médica referente aos honorários particulares, devem ser estabelecidos entre a CONTRATADA diretamente com os pacientes, obedecendo critérios estabelecidos na tabela CBHPM."

V – Produtividade Pacientes Centro Médico de Especialidades: A remuneração da produtividade médica referente aos honorários oriundos dos atendimentos do Centro Médico



de Especialidades, serão realizadas obedecendo critérios estabelecidos na tabela social, anexo III.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta corrente n. 1465-6, agência 3686, Banco Bradesco, de titularidade da empresa CONTRATADA a ser informada ao setor financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, se dará conforme remessa SUS.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Quarto: É necessária anuência e autorização da comissão de fiscalização para que o pagamento seja realizado, de forma que a CONTRATANTE informará à CONTRATADA até o 20º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o valor da nota fiscal a ser emitida. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a CONTRATANTE não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

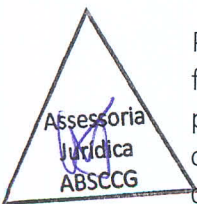
Parágrafo Quinto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal e do relatório dos serviços executados, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

Parágrafo Sexto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação de serviço médico, objeto deste contrato, incluindo impostos, e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Oitavo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Nono: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão



devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

Parágrafo Décimo: Os valores devidos como contraprestação a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão reajustados anualmente, com base no IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo primeiro: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

Parágrafo segundo: responsabilizar-se em manter o funcionamento e a execução dos serviços de que trata o objeto deste Instrumento, devendo prover os meios para a realização dos procedimentos, e quando necessário, com equipamentos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações da CONTRATADA:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela CONTRATADA para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; d – Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as

necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito; e – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; f – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica; g – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; h – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos, direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato, com relação aos funcionários da própria CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É dever da CONTRATADA participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: É dever da CONTRATADA cumprir todas as metas das cirurgias eletivas elencadas no anexo I, em não havendo o cumprimento das mesmas, haverá penalização na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, quando da realização das cirurgias eletivas mensais, oriundas do serviço de ambulatório do Hospital da Contratante, devem ocorrer nos moldes dos subgrupos pertencentes ao código da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de complexidade.

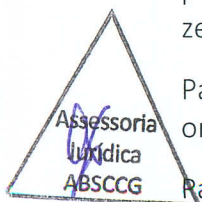
Parágrafo Quinto: a CONTRATADA responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e prepostos, médicos verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Sexto: obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

Parágrafo Sétimo: a CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: a CONTRATADA responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONTRATANTE, bem como a terceiros.

Parágrafo Nono: cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a



CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Décimo: a CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Décimo Primeiro: manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Segundo: cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

Parágrafo Décimo Quarto: a CONTRATADA deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Com exceção das hipóteses da cláusula 1ª, parágrafo segundo, a CONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou

decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS
www.santacasacg.org.br

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE



HEBER XAVIER

Presidente

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Dr. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI-KANAMURA

Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



Pela CONTRATADA



ALVARO HAVERROTH HILGERT
Sócio
SC CLINICA DE OLHOS S/S

TESTEMUNHAS:

1. Janissa Alonso

Nome:

RG: 1005840 SSP/MS

CPF: 861.872.011-91

2. Azucena da Silva

Nome:

RG: 2.278.380.

CPF: 337.380.801-30

